LEI Nº 380, DE 23 DE ABRIL DE 1958.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIA COM O PERCURSO QUE SE DECLARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É O Senhor Executivo Municipal autorizado a construir com os recursos previstos no orçamento votado para este Exercício, para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER) um trecho rodoviário, ligando a sede de Interlândia, quilometro (km) dezessete (17) da BR 14.

Parágrafo único: Vindo a necessitar de recursos financeiros para complemento da execução da obra de que trata esta Lei, o Chefe do Executivo solicita-los-ão, via mensagem, a este Legislativo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO